

O

CONSERVADOR

03 DE DEZEMBRO
DE 1881

O CONSERVADOR

DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
ORGÃO CONSTITUCIONAL E CATHOLICO.

Deus e a lei, a sciencia e a grei.

Escriptorio da Redacção: rua—Visconde de Pelotas—n. 7; onde se subscreve para esta folha a 3\$000 sem porte por trimestre, e sempre adiantado, como os demais pagamentos, e tracta-se de todos os assumptos a ella relativos.

Distribue-se uma vez por semana. Publicações a 80 rs. a linha para os que assignarem e sem preço fixo para os que não forem assignantes.—Aceito o primeiro numero de cada trimestre, reputa-se tomada a sua assignatura. Numero avulso 200 rs.

PARTE OFFICIAL.

DECRETO N. 8213—DE 13 DE AGOSTO DE 1881.

TITULO III.

Da parte penal.

(Conclusão.)

«Art. 232. Além dos crimes, contra o livre gozo e exercicio dos direitos políticos do cidadão, mencionados nos arts. 100, 101 e 102 do Código Criminal, serão também considerados crimes os definidos nos paragraphos seguintes e punidos com as penas nelle estabelecidas:

«§ 1.º Apresentar-se algum individuo com titulo eleitoral de outrem, votando ou pretendendo votar:

«Penas: prisão de um a nove mezes e multa de 100\$ a 300\$000.

«Nas mesmas penas incorrerá o eleitor que concorrer para esta fraude, fornecendo o seu titulo.

«§ 2.º Votar o eleitor por mais de uma vez na mesma eleição, aproveitando-se de alistamento multiplo:

«Penas: privação do direito do voto activo e passivo por quatro a oito annos e multa de 100\$ a 300\$000.

«§ 3.º Deixar a autoridade competente de incluir no alistamento dos eleitores cidadão que, nos termos desta Regulamento, tenha provado estar nas condições de eleitor, incluir o que não estiver em taes condições ou excluir o que não se achar comprehendido em alguns dos casos do art. 40.

«Demorar a extracção, expedição e entrega dos titulos ou documentos, de modo que o eleitor não possa votar, ou instruir o recurso por elle interposto:

«Penas: suspensão do emprego por seis a doze mezes e multa de 200\$ a 600\$000.

«§ 4.º Deixar a autoridade competente de preparar e enviar ao juiz de direito, nos termos do art. 30, os requerimentos dos cidadãos que pretenderem ser alistados e as relações que os devem acompanhar:

«Penas: suspensão do emprego por um a tres annos e multa de 300\$ a 1.000\$000.

«Nas mesmas penas incorrerá o empregado que occultar ou extraviar titulos de eleitor e documentos, que lhe forem entregues, relativos ao alistamento.

«§ 5.º Passar certidão, attestado ou documento falso, que induza a inclusão no alistamento ou a exclusão:

«Penas: as de art. 129 § 8.º do Código Criminal.

«Ao que se servir de certidão, attestado ou documentos falsos para se fazer alistar:

«Penas: as do art. 167 do Código Criminal.

«§ 6.º Impedir ou obstar de qualquer maneira a reunião da mesa eleitoral ou da junta ou camara apuradora no lugar designado:

«Penas: prisão por um a tres annos e multa de 500\$ a 1.500\$000.

«§ 7.º Apresentar-se algum munido de armas de qualquer natureza:

«Penas: prisão por seis mezes a um anno e multa de 100\$ a 300\$000.

«Si as armas estiverem occultas:
«Penas dobradas.

«§ 8.º Violar de qualquer maneira o escrutinio, rasgar ou inutilizar livros e papeis relativos ao processo da eleição:

«Penas: prisão com trabalho por um a tres annos e multa de 1.000\$ a 3.000\$, alem das penas em que incorrer por outros crimes.

«§ 9.º Occultar, extraviar ou subtrahir algum o titulo do eleitor:

«Penas: prisão por um a seis mezes e multa de 100\$ a 300\$000.

«§ 10. Deixar a mesa eleitoral de receber o voto do eleitor que se apresentar com o respectivo titulo:

«Penas: privação do voto activo e passivo por dous a quatro annos e multa de 400\$ a 1.200\$000.

«§ 11. Reunir-se a mesa eleitoral ou a junta ou camara apuradora fora do lugar designado para a eleição ou apuração:

«Penas: prisão por seis a doze mezes e multa de 500\$ a 1.500\$000.

«§ 12. Alterarem o presidente e os membros da mesa eleitoral ou da junta ou camara apuradora o dia e a hora da eleição, ou induzirem, por outro qualquer meio, os eleitores em erro a este respeito:

«Penas: privação do direito do voto activo e passivo por quatro a oito annos e multa de 500\$ a 1.500\$000.

«§ 13. Fazer parte ou concorrer para a formação de mesa eleitoral ou de junta ou camara apuradora illegitimas:

«Penas: privação do voto activo e passivo por quatro a oito annos e multa de 300\$ a 1.000\$000.

«§ 14. Deixar de comparecer, sem causa participada, para a formação da mesa eleitoral, conforme determinam os arts. 100 e 103:

«Penas: privação do voto activo e passivo por dous a quatro annos e multa de 200\$ a 600\$000.

«Si por esta falta não se puder formar a mesa:

«Penas: privação do voto activo e passivo por quatro a oito annos e multa de 400\$ a 1.200\$000.

«§ 15. O presidente da provincia que, por demora na expedição das ordens, der causa a se não concluirem em tempo as eleições:

«Penas: suspensão do emprego por seis mezes a um anno.

«§ 16. A omissão ou negligencia dos promotores publicos no cumprimento das obrigações, que lhes são impostas pela Lei n. 3029 de 9 de janeiro de 1881 e mencionadas neste Regulamento, será punida com suspensão do emprego por um a tres annos e multa de 300\$ a 1.000\$000.

«§ 17. As disposições dos arts. 56 e 57 do Código Criminal são applicaveis aos multados que não tiverem meios ou não quizerem satisfazer as multas.

«Art. 233. No processo o julgamento dos crimes previstos no artigo antecedente, ainda quando commettidos por pessoas que não são empregados publicos, se observarão as disposições do art. 231 e 232 da Lei n. 3029 de 9 de janeiro de 1881 e respectivos Regulamentos.

«§ 1.º Nestes processos observar-se-ha o disposto nos arts. 93 e 100 da mesma Lei, quanto ao pagamento de custas e sellos, e não serão retardados pela superveniencia de férias.

«As primeiras certidões serão passadas gratuitamente.

«§ 2.º Aos promotores publicos das respectivas comarcas serão intimadas, todas as decisões proferidas pelas autoridades competentes, afim de promoverem a responsabilidade dos funcionarios que nella houverem incorrido, ou requererem o que for de direito.

«Art. 234. Serão multados administrativamente quando deixarem de cumprir quaesquer das obrigações que lhes são impostas:

«§ 1.º Pelo ministro do imperio na corte e pelo presidente nas provincias:

«I. Os juizes de direito e as camaras municipais, funcionando como apuradoras de actas de assembleas eleitoraes: na quantia de 100\$ a 300\$ os primeiros, e de 50\$ a 200\$ cada vereador.

«II. Os funcionarios e empregados publicos que deixarem de prestar as informações exigidas para o alistamento dos eleitores: na quantia de 50\$ a 200\$000.

«§ 2.º Pelos juizes de direito:

«I. As mesas eleitoraes: na quantia de 250\$ a 500\$, repartidamente pelos seus membros.

«II. Os presidentes das mesas eleitoraes ou seus substitutos, chamados para apuração de actas de assembleas eleitoraes, que não comparecerem sem motivo justificado: na quantia de 50\$ a 200\$ cada um.

«III. Os tabellães incumbidos da transcripção da acta de apuração de votos: na quantia de 50\$ a 100\$000.

«§ 3.º Pelas mesas eleitoraes:

I. Os membros destas que não comparecerem, se ausentarem ou deixarem de assignar a acta sem motivo justificado: na quantia de 50\$ a 100\$000.

«II. Os cidadãos convocados para a formação das mesmas mesas que não comparecerem ou que, tendo comparecido, não assignarem a acta: na quantia de 50 a 100\$000.

«III. Os escriptes de paz ou de subdelegacia de policia, chamados para qualquer serviço em virtude da Lei n. 3029 de 9 de janeiro de 1881 e deste Regulamento: na quantia de 50\$ a 100\$000.

«§ 4.º Da imposição das multas administrativas cabo recurso na corte para o governo, e nas provincias para o presidente.

«Art. 235. As multas estabelecidas pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionadas neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 236. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 237. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 238. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 239. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 240. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 241. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 242. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 243. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 244. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 245. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 246. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 247. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 248. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 249. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 250. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 251. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 252. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 253. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 254. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 255. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 256. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 257. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 258. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 259. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 260. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 261. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 262. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 263. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 264. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 265. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 266. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

«Art. 267. A multa estabelecida pela Lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 e mencionada neste Regulamento farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

em que deverá ter lugar a eleição para membros d'assemblea legislativa provincial no proximo futuro biennio, conforme fora designado por acto do presidente da provincia, de 4 de outubro ultimo, que já publicamos.

Na impossibilidade de bem coadjuvar a todos os illustres aspirantes ao nobre mandato popular, de modo que cada municipio seja devidamente representado n'assemblea da provincia, o directorio conservador, á guiza do de Pernambuco e de outras provincias, deliberou não confeccionar chapa, como talvez fosse para desejar diante as circunstancias excepcionaes, em que nos achamos.

Além das dificuldades, aliás bem serias, de praticamente serem observadas com fidelidade e restricção as disposições da novissima lei eleitoral, attinentes ao processo d'essa eleição, seria um erro imperdoavel se não tomássemos a iniciativa de esclarecer os nossos prestimosos correligionarios sobre a necessidade de limitar as candidaturas, aliás meritorias, á um numero certo e invariavel, de modo á salvar em qualquer dos districtos os interesses do partido conservador, que jamais deverão ser preteridos pela aspiração precoce de alguns dos seus aliados.

Convem que os nossos amigos se deixem convencer d'essa verdade, aconselhada pelas conveniencias de uma politica prudente e cordata, não ouvindo senão a voz da sua propria consciencia, e as inspirações de sua sincera dedicacão, onde terão o necessario apoio, as deliberações sensatas dos seus directores.

Si fosse possível ao partido conservador confeccionar a chapa com o numero total dos representantes da provincia, sem discrepancia de um só, como em epocas anteriores á nova lei eleitoral, conseguiu successivas vezes, nenhuma receio poderia haver do resultado da eleição provincial.

Entretanto, a nova legislação reformou completamente o systema primitivo das eleições, facultando em quaesquer eventualidades politicas a representação da opposição ao governo, ainda que muitas vezes por insignificante minoria nas assembleas geral e provincial:—desapparecendo d'estarte a possibilidade, quasi sempre funesta, de assembleas unanimes.

O CONSERVADOR.

Parahyba, 3 de dezembro.

Approxima-se o dia 15 do corrente.

(Continua.)

cujas consequências tanto enfraquecerão a vitalidade e pujança dos partidos no poder.

Com quanto todos os candidatos, mais ou menos mereçam as nossas atenções e adhesões políticas, todavia devem sopiar os seus interesses em favor dos do partido, que não pode prescindir da dedicação e concurso de cada um dos seus familiares, quer no poder; quer fora d'elle.

Fora do poder e da communhão dos favores officiaes, não é licito á nós arriscar a causa dos poucos amigos, cuja eleição pareça segura e infallivel pela de muitos, incertos e duvidosos, embora não meos dignos.

Ante a victoria provavel de alguns não é licito concorrer para a derrota certa de quasi todos.

Não é a força ou poder material das cifras que cerca a grinalda da victoria.

Quer nas lutas da palavra, quer nas do pugilato, nem sempre a palma e louros do triumpho se conquista pelo numero dos combatentes; e quasi sempre o prestigio, que os acompanha á liza e á tribuna, decide de ante-mão da sorte da pugna, em que se empenhão.

A luta, que vamos ferir, será contra os nossos adversarios de ambas as fracções liberaes, que, comquanto divididos e fraccionados entre si, nos darão combate com armas quasi iguaes e condições quasi identicas, si infelizmente não formos favorecidos pela união e solidariedade dos amigos.

Nos somos o inimigo commun, a que investirão com toda a força e empenho para debellar e vencer a todo transe.

Usamo-nos pois, e a postos marchamos, resolutos com a lealdade, firmeza e abnegação, que tanto nos distinguirão no pleito de 31 de outubro p. p.

Em quasi todas as provincias do Imperio o directorio conservador tomou igual deliberação, não apresentando chapa, e deixando ao arbitrio e discricao dos seus amigos corresponderem em todos os districtos á essa confiança merecida, sem porem deixar de recomendar d'entre os multiplos candidatos um numero invariavel, sobre o qual deverão recahir os suffragios eleitoraes sem a minima discrepancia e divergencia.

Não é portanto estranhavel que o desta provincia, adoptasse semelhante alvitre, maxime attenta a experiencia colhida da de Pernambuco, onde o respectivo directorio recommendou a um numero escolhido e determinado de candidatos conservadores, e estes tem conseguido completa victoria; sendo até creença geral que o partido conservador contará, maior numero de eleitos no seio da representação provincial.

Semelhante exemplo é assaz fructuoso e significativo para que não trepidemos esperar talvez igual resultado.

Como quer que seja, e a despeito de nosso voto em contrario, é em todo o caso impossivel satisfazer os desejos e aspirações de todos os nossos amigos que em os diversos districtos eleitoraes pretendem a honra de um assento n'assembléa provincial, e seria em pura perda a organização de uma chapa, que em sua totalidade excedesse os dois terços do numero legal de membros da mesma assembléa.

Eis porque sem desconhecermos o merito e contestarmos o direito de todos quantos possuão aspirar essa honra, e mesmo na incerteza da resolução de alguns em os differentes districtos eleitoraes da provincia, entendemos conveniente lembrar ao distincto eleitorado conservador os candidatos abaixo nomeados, cuja eleição nos parece de justiça e conveniencia aos interesses da causa conservadora da provincia.

São elles vantajosamente conhecidos por suas habilitações e bons serviços, e não poderião ser esquecidos e preteridos nas respectivas localidades que representão e onde exercem muitos d'elles merecida influencia, e tem mais ou menos elementos por si ou por amigos e correligionarios possiveis, sem manifesta inconveniencia politica que cumpre prevenir no interesse do partido, que lhes deve lealdade e gratidão.

Confiamos pois da sinceridade, fidei, prudencia e discricao de nossos amigos o acolhimento das considerações que com venia aqui externamos e que a oportunidade politica nos aconselha.

Publicamos tambem em seguida aos nomes dos candidatos que assim recommendamos em numero de 3 para cada um dos districtos eleitoraes na ordem da sua collocação, o appello que faz o 2.º d'elles, nosso distincto amigo, Sr. Dr. Caetano Alves de Souza Filgueiras, ao digno eleitorado do 1.º districto, a quem não é desconhecido o seu merito e direito indisputavel á honra que justamente aspira, e que lhe não pode ser recusada.

P.º Antonio Baptista Espinola. Dr. Caetano Alves de Souza Filgueiras. Dr. Francisco Barbosa A. da Franca. Major Antonio Floro Camello Pessoa. Dr. Paulo C. Pessoa de Lacerda. Capitão João Severiano d'A. Maranhão. Dr. João T. de Mello Cavalcante. Major João Antonio Ferreira. José Cavalcante d'Albuquerque Junior. Dr. Francisco Felix Villar de Carvalho. Vigario Joaquim Alves Machado. Capitão Manoel Melchiasdes P. Tejo. José Gomes de Sá. José Pordeus Rodrigues Seixas. José Torquato de Sá Cavalcante.

O Dr. Caetano Filgueiras nos Srs. eleitores da capital.

Assentada pelos amigos a minha candidatura a uma cadeira da representação provincial, na proxima eleição do dia 15 de dezembro, era proposto meu, e resolução inabalavel, ir, caso por caso, a residência dos Srs. eleitores da capital supplicar de viva voz a honra dos seus suffragios.

E, porém, notorio que, ha anno e meio, me tracteam os tormentos de uma enfermidade impertinente e cruel, que me priva de sair á rua, e portanto de por em pratica tão grato dever. Não tenho, pois, outro remedio sinão aproveitar-me do meio usual das circulares para supprir, quasi a ultima hora, as conferencias frustradas.

Rogo aos mesmos Srs. eleitores que não imputem á intenção minha qualquer ommissão ou irregularidade que, por ventura, se dê na distribuição da minha circular. A homenagem é devida a todos. A todos me dirigi, portanto, pedindo que me habilitem a prestar mais alguns serviços á provincia, da Parahyba, unico desideratum que podem sonhar em taes empenhos os candidatos conscienciosos.

Sou, pois, candidato, e conto indistinctamente com a votação de meus amigos e de todos os homens que se interessam de veras pela prosperidade da Parahyba.

Sr. Caetano Alves de Souza Filgueiras Parahyba, 1.º de Dezembro de 1881.

NOTICIARIO.

TELEGRAMMAS.

PARA, via Fortaleza, 21 de novembro. — Os resultados conhecidos da eleição para deputados geraes na provincia do Amazonas são os seguintes:

Os Srs. Miranda e Menezes vão a segundo escrutinio. Está eleito o Sr. Pimentel.

RIO DE JANEIRO, 21 de novembro. — Está eleito deputado geral pelo 18.º districto de Minas-Geraes o Sr. Vieira de Andrade.

Cambio sobre Londres o mesmo. RIO DE JANEIRO, 23 de novembro. — Foi removido o juiz municipal de orphãos do termo de Pombal na Parahyba para o termo de Mamanguape na mesma provincia.

Foi nomeado juiz municipal do termo de Pombal, o bacharel José Theodoro Villas-Boas.

Foram nomeados para Alfandega de Pernambuco: Conferentes: Julio da Costa Cyrne a Salvador Ayres de Freitas;

Primeiros escripturarios: Antonio Leonardo de Menezes Amorim, Epiphânio Pedrosa e Francisco de Castro Nunes;

Segundos escripturarios: Elviro de Magalhães, Sebastião Muniz Bazilio Pyrho, Silvino Sobreira, Francisco Coelho de Sampaio e Firmo Caetano de Araujo;

Terceiro escripturario, Silvio Miranda; Praticante, Joaquim Domicio Ferreira;

Officiaes de descarga: Casimiro Lucio dos Santos e Basilio de Mello. — Foram tambem nomeados: Inspector da Thesouraria da Parahyba, Pedro Salles;

Contador da Thesouraria de Sergipe, Manoel Argollo;

Primeiro escripturario da Thesouraria do Maranhão, Basilio Silverio; segundo escripturario, Bernardino Dalmacio;

Os conferentes, Joaquim Aurelio Wanderley e Manoel Antonio Viegas Junior;

Os primeiros escripturarios, Caetano Gomes de Sá, Domingos das Neves Teixeira Bastos e Joaquim Pedro dos Santos Bezerra;

Os segundos escripturarios, João Manoel Ribeiro do Couto e José Francisco dos Santos Miranda;

Os terceiros escripturarios, Antonio Machado Pereira Vianna e José Maria de Castro Nunes;

Os officiaes de descarga, Geraldo Correia Lima e José dos Santos Lages;

O fiel do armazem, Tertuliano Scipião da Fonseca.

A junta apuradora respectiva declarou eleito deputado geral por S. Paulo o conselheiro Martin Francisco Ribeiro de Andrade.

A taxa do cambio sobre Londres é a mesma. LISBOA, 21 de novembro. — Seguem hoje no paquete francez NIGER, das Messageries Maritimes, para o Rio de Janeiro, SS. Alzeas o Conde d'Eu e a Princesa Imperial.

Agencia Havas, filial em Pernambuco, 24 de novembro de 1881. RIO DE JANEIRO, 24 de novembro. — Pelo 11.º districto de Minas-Geraes foi eleito deputado geral Pereira Cabral.

Foi prezo hontem um individuo na occasião em que passava notas falsas de 100\$000 da 5.ª estampa, 1.ª serie.

Falleceu hontem o major Joaquim Francisco de Souza Leão. — Segue hoje no TAGUS o coronel Souza Leão.

A taxa do cambio sobre Londres é a mesma. CORREÇÃO NECESSARIA.

O telegramma, da Agencia Havas, do Maranhão, publicado a 22 do corrente, deve ser entendido assim: Maranhão, 18 de novembro. — Eleições geraes. — No quarto districto os Drs. José Joaquim Tavares Bellort e Salustiano da Moraes Rego não obtiveram maioria. Foi eleito pelo quinto districto o Dr. Sival Odorico de Moura, liberal.

RIO DE JANEIRO, 25 de novembro. — Está eleito deputado geral pelo 1.º districto de Mato-Grosso, o Sr. Gonçalves Carvalho.

A taxa do cambio sobre Londres é a mesma. RIO DE JANEIRO, 26 de novembro. — A junta apuradora dos votos do 10.º districto eleitoral de Minas-Geraes expedio diploma de deputado geral ao Dr. Penido.

Foram nomeados: Terceiro escripturario da Thesouraria da Fazenda de Pernambuco, Honorio da Silva Lobo;

Terceiros escripturarios da Alfandega da mesma provincia, Severo Gonçalves Pires e Joaquim Antonio Morcira Junior;

Official de descarga da Alfandega do Pará, Casimiro Maranhão Alves. — A taxa do cambio sobre Londres é a mesma. RIO DE JANEIRO, 27 de novembro. — Foram eleitos pelo 3.º districto de Minas-Geraes Dr. Affonso Penna, pelo 5.º districto conselheiro Martinho Campos.

Foi nomeado lente substituto de arithmetica do curso annexo á Faculdade de Direito do Recife Manoel Fernandes de Sá Antunes Filho.

Foi promovido á capitão do estado maior de 2.ª classe o tenente Luiz Woolf.

Foram nomeados para o corpo diplomatico: Secretario da legação de Bruxellas, Dr. Francisco Vieira Monteiro;

Addido á legação da Santa-Sé, M. Gonçalves Magalhães Araguaya;

Addido á legação do Chile, Luiz Rodrigues Lorena Ferreira.

Foram removidos: o Dr. Sergio Teixeira de Macedo, secretario da legação de Bruxellas, no mesmo caracter para a de Paris, e o Dr. João Souza Reis, addido da legação do Chile, no mesmo caracter para a legação de Madrid.

BERLIM, 27 de novembro. — S. M. o Imperador Guilherme acha se ainda doente, mas seu estado não apresenta mais nenhum caracter alarmante.

S. PETERSBURGO, 27 de novembro. — Acaba de ser committida uma tentativa de assassinato contra o major-general Tcherevine, do ministerio do interior.

O assassino deu um tiro de pistola na victima; que não foi attingida. O assassino foi preso. Agencia Havas, filial em Pernambuco, 28 de novembro de 1881.

O Sr. Desembargador Tertuliano Henriques. — Lê-se na Provincia de Minas n.º 74, de 13 de novembro ultimo o seguinte: «No dia 6 do corrente, pouco depois de chegar o correio, mandámos distribuir pelos nossos assignantes da capital um boletim noticiando o esplendido triumpho eleitoral deste nosso venerando amigo, na Parahyba do Norte, e nos congratulando com o partido conservador por este auspicioso successo.

A eleição do Sr. desembargador Henriques em 4.º escrutinio, sendo S. Exc. candidato da opposição e rudemente hostilizado pelo partido dominante, foi na verdade um bello triumpho.

Sobea razão tinhamos nós quando, na Provincia de 10 de abril, noticiando a candidatura do nosso presado e illustre amigo, dissemos: «Na Parahyba do Norte a numerosa e importante familia Henriques goza de geral e bem merecido prestigio, porque representa o merito conquistado pelo proprio esforço, a firmeza de principios, a dedicação illimitada á causa publica, e a intelligencia e estudo que recommendão muitos de seus membros.»

A noticia da eleição do Sr. desembargador Henriques foi recebida nesta capital com sincero jubilo por parte dos verdadeiros conservadores. Si quatro ou seis individuos, que taes se intitulão, mal distacem seu despeito ante a victoria do benemerito presidente do Gremio conservador não fazem sinão o que tem feito desde longo tempo: mostrarem-se incorrigiveis sob o domplio da inveja que os rala.

Em Quiluz a noticia da eleição do nosso distincto e respeitavel amigo foi saudada com grande foguetaria, e em outros pontos tambem tem sido recebida com os mais vivos signaes de contentamento por parte dos bons conservadores.»

Eis o boletim: «Lê-se no «Journal do Commercio» de 5 de novembro ds 1881: «PROVINCIA DA PARAHYBA. — 2.º districto. — Foi eleito o desembargador

Manoel Tertuliano Thomaz Henriques.»

«A redacção da «Provincia de Minas» congratula-se com o partido conservador pelo esplendido triumpho do illustre e benemerito Sr. desembargador Tertuliano Henriques.»

Agradecimento. — Com satisfação publicamos em seguida a manifestação que faz o nosso distincto amigo Exm. Sr. Dr. Anizio Salathiel Carneiro da Cunha de seu reconhecimento ao illustre eleitorado do 4.º districto pelo honroso triumpho de sua candidatura á deputação geral: — «PARAHYBA DO NORTE. — 1.º districto. — A maioria victoriosa, sahida do primeiro escrutinio, na eleição geral d'aquelle districto, onde, conhecido o resultado, irromperão manifestações populares, impoem-me o dever de fazer publica confissão do meu reconhecimento e gratidão ao eleitorado integro e independente, que com os seus suffragios conferio-me a honra de uma cadeira na camara dos deputados.

«Eleito do povo, esforcei-me hei por corresponder a tão honroso mandado no cumprimento do meu dever.

«A coherencia politica indica-me a rota que deverei seguir com a moderação, que não exclue a coragem e a firmeza dos principios, em cuja fé nunca vacillei um só momento.

«Reputo este mandato legislativo o sacerdocio de uma religião social tão elevada que me prescreve o inteiro esquecimento das offensas pessoais, com que se me pretendeu ferir nessa campanha eleitoral, para só me recordar do que devo a terra natal, que com tanta espontaneidade me elegeu seu representante, afim de promover os seus melhoramentos moraes e materies e reclamar contra a violação e offensa dos direitos dos meus concidadãos, amigos, correligionarios e de politica diversa, comtanto que suas justas reclamações se baseem na veracidade dos factos e na evidencia das provas, á disposição dos quaes ponho desde já os meus fracos serviços, quer como deputado, quer como particular, nesta corte.

«Concluido o processo eleitoral, que seja dito em abono da verdade, correu com calma e garantias da liberdade, é chegada a occasião de fazer um appello aos meus comprovincianos: — treguas a estas lutas estereies, querellas diffamatorias, para curarmos exclusivamente dos desinvolvementos e progresso da nossa cara provincia, que reclama o esforço colectivo de todos os seus filhos. Neste terreno encontrar-me-hão dando o exemplo.

Prevaleço me deste meio de publicidades para omnipotentear os meus cordiaes agradecimentos, visto como o tempo se me escassa, para dirigir-me a cada um de per si, pelo que peço desculpa.

Anizio Salathiel Carneiro da Cunha Rio, 7 de novembro de 1881.

Fallecimento. — Os jornaes de Pernambuco noticião com profunda magoa o deploravel passamento do nosso distincto correligionario Joaquim Pedro Barreto de Mello Rego, que trouxe grande perda ao partido conservador, a que era elle sumamente devotado.

O Tempo, orgão do partido conservador d'aquelle provincia, e de que era elle redactor chefe, lamenta seriamente a sua falta, e faz a devida justiça ao seu merecimento e serviços. Manifestamos nossas pungentes condolencias á sua Exm.ª familia, digna de melhor sorte.

Absolvição. — Por telegrammas vindos do Recife consta terem sido absol-

vidos pelo tribunal da relação do districto, em grão de appellação crime os Srs. Dr. Aristides Cesar d'Almeida e Vicente Gomes-Pessoa, condemnados pelo juizo de direito d'esta comarca.

«Acompanhamos a ambos em tão justo contentamento.

Chegado. — A bordo do vapor que ultimamente passara do sul veio o nosso illustre amigo Sr. Dr. Manoel do Nascimento Teixeira, juiz de direito removido para a nova comarca do Catolô do Rocha n'esta provincia.

Comprimntamos com satisfação a este digno magistrado, de quem formamos o mais vantajoso conceito, comprovado pela injustiça e arbitrio officiaes de que tem sido victima durante a actual situação politica, que depois de consideravel avulso em 2.ª entrancia acaba de designar-lhe uma comarca de 1.ª para n'ella ter exercicio!

Tambem chegarão no mesmo vapor os Srs. Dr. José Carlos Muniz Bitencourt, engenheiro fiscal da estrada de ferro Conde-d'Eu, e coronel Alexandre de Frias Villar, encarregado de commissão militar n'esta e em outras provincias do Norte.

Comprimntamos os illustres recém-chegados, e lhes desejamos satisfatório desempenho de suas respectivas commissões.

Escandalo inaudito. — Sob esta epigraphe escreveu-nos um amigo da Cruz da Espirito Santo, em data de 27 do preterito, o seguinte: — «Hontem, ao meio dia, pouco mais ou menos, a população desta localidade, que se achava agglomerada na feira, testemunhou uma scena de verdadeiro canibalismo e selvageria.

Tendo sido preso, á ordem do subdelegado capitão Luiz Mauricio, um individuo de nome Raymundo, por desobediencia e desacato manifestos e notorios á pessoa do subdelegado, que o fez seguir para esta cidade, aconteceu que um grupo de 40 homens, mais ou menos, capitaneados por Paulino Vianna, Affonso de Albuquerque e outros, sahisse ao encontro da escolta que conduzia o preso, impondo á mesma a entrega do dito Raymundo.

A escolta, tendo diante de si um numero tão crescido de assaltantes, todos armados de cacetete e garrucha não recusou a entrega do conduzido e escollado.

O tal Raymundo tinha sido alcoolicamente preparado, para desfeitar o subdelegado, que vai sendo victima das malversações dos seus velhos amigos e correligionarios, por ser um valentão remetido para o engenho dos Reis, logo depois dos acontecimentos de julho na cidade de Bananeiras, e dos quaes dizem ser complice, sendo muito recommendado pelo Targino Neves, principal cabeça d'aquelle tão horrivel attentado.

Diz-se que os velhos amigos do subdelegado, não tendo conseguido a sua demissão, procurão desmoralisal-o á todo transe para ver se o desgostão á ponto de abandonar o cargo, e substituil-o por algum cangaceiro do quilate de Raymundo ou por este mesmo.

Querem uma policia de rapinagem e falcatrues, a que estão affeitos e são naturalmente propensos.»

Contra veneno das cobras. — Lê-se no Journal do Recife: — «Cabo-nos por nossa vez, hoje, fazer publico um valioso testemunho em favor da grande descoberta do Dr. Lacerda, do Rio de Janeiro, contra o veneno das cobras, trancrevendo a seguinte carta que recebemos do illustrado Sr. Dr. G. Ozorio de Almeida, engenheiro do prolongamento da estrada de ferro do Recife a S. Francisco.

«Eis o que elle nos escreve: «Marayal, 27 de setembro de 1881. «Peço a V a publicação da seguinte: «Em o dia 23 do corrente, foi mordida, ás 7 horas da tarde, neste povoado, por uma cobra surucucu, uma cadella de grande estimação do seu dono. Não possuindo uma seringa propria para injeções hypodermicas, abri bem, por meio de um canivete a ferida, e nella appliquei uma solução concentrada de permanganato de potassa. No fim de dous dias estava o animal inteiramente bom e os effeitos da intoxicação só se manifestarão por uma pequena inflammação na cabeça, inflammação que dentro em pouco desapareceu.

«De V., etc. etc. — G. Ozorio de Almeida, engenheiro do prolongamento da estrada de ferro do Recife a S. Francisco.»

«Marayal, 27 de setembro de 1881. «Peço a V a publicação da seguinte: «Em o dia 23 do corrente, foi mordida, ás 7 horas da tarde, neste povoado, por uma cobra surucucu, uma cadella de grande estimação do seu dono. Não possuindo uma seringa propria para injeções hypodermicas, abri bem, por meio de um canivete a ferida, e nella appliquei uma solução concentrada de permanganato de potassa. No fim de dous dias estava o animal inteiramente bom e os effeitos da intoxicação só se manifestarão por uma pequena inflammação na cabeça, inflammação que dentro em pouco desapareceu.

«De V., etc. etc. — G. Ozorio de Almeida, engenheiro do prolongamento da estrada de ferro do Recife a S. Francisco.»

TRANSCRIPÇÃO.

O Partido Liberal

O Partido Liberal!

«Imaginem os leitores diversos passagers em um bond. Este lê um jornal; aquelle conversa com o vizinho da direita sobre a carestia dos generos alimenticios; este outro falla de politica; aquelle outro de litteratura, um de máo serviço domestico, outro do viagens, enfim, cada um tem lá a sua idéa, o seu pensamento, que desaparecem á porpoção que vão desembrancando.

«Ora, este partido é assim. «Cada um tem a sua idéa, cada qual tem o seu interesse.

«Não é propriamente um partido. É um grupo de homens, e um grupo que começa a dissolver-se como os ajuntamentos illicitos.

«Quas negar nos? «Quas são as suas doutrinas? «O que tem feito em tres annos de poder?

«Presenteou-nos com mais quarenta mil contos de papel moeda. «Augmentou a divida publica interna em mais: «Faltou a fé dos contratos, procedendo como um leviano na questão do Franca.

«Desprestigiou o parlamento tornando a camara dos deputados o ludibrio constante das galerias e da rapaziada, até dentro do proprio recinto.

«Rebaixou o governo do Estado, offerendo o exemplo unico no nosso paiz, de vermos os ministros do Imperio corridos a vaías e pedradas pelas ruas da cidade.

«Regou com o sangue do povo o imposto do vintem. «Interpretou leis por meio de avisos e celebrou arranjos clandestinos, libertando algumas emprezas de bonds do compromisso assumidos em virtude de lei, dispensando-as de pagamentos que já pertenciam ao Estado e usó aos ministros.

«Negociou em café, dando prejuizos ao paiz. «Comprometteu os amigos. «Disso ao povo com o maior desfaçamento — que o poder é o poder.

«Felizmente cil-o em dissolução. «Unam-se, procurem reurgir das cinzas a reforma, cabalem, empreguem todos os meios, nada consiguirão. «Não se dá vida a um cadaver. «E' tarde. «E' muito tarde!»

(Do Globo)

A PEDIDO.

DOCUMENTO N. 4.

(Continuação do numero antecedente.)

Auto de perguntas feitas a escrava Rozalina, pertencente ao tenente Antonio José de Sá Barreto—No mesmo dia mez, anno e lugar retro declarado, não mesmo acto com assistencia do doutor promotor publico da comarca Francisco Antonio Sarmiento, presente a escrava Rosalina, a ella o mesmo delegado fez as perguntas seguintes:—Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado e residencia? Respondeu chamar-se Rosalina, natural desta freguezia de Souza, com idade de vinte e cinco annos mais ou menos, solteira, residente no sitio Sanhoá, deste termo, em casa de seu senhor o tenente Antonio José de Sá Barreto. Perguntado se sabe ter morrido em casa de seu senhor um moleque de nome Vicente, filho da escrava Josepha, em que tempo, lugar e hora do dia? Respondeu que sabe por ter visto que o anno atrazado no inverno, não se lembrando do mez e dia, morreu no engenho Sanhoá, na roça, debaixo d'um pé de cajueiro, á horas do almoço, o dito moleque Vicente. Perguntado se soube que, na noite antes da morte de Vicente, foi este açoitado, e passou a noite amarrado sem comer e sem beber, e que no dia da morte, foi ainda açoitado pela manhã cedo, e outra vez, pouco antes da morte, e porque motivo e em que estado ficou Vicente, depois da ultima surra? Respondeu que na noite antecedente ao dia da morte de Vicente, este levou uma surra, dada por seu senhor, por causa de ter Vicente achado a porta de um quarto aberta, e tirado um pedaço de queijo, que, na occasião de o estar comendo Vicente, foi tomado pela escrava Appollonia, que já foi vendida, e apresentado á seu senhor; e que depois desta surra, Vicente foi amarrado com as mãos para traz com uma corda, que, passada ao pescoço, amarrou-se em um armador de rede, e que Vicente passou á noite assim amarrado, sem comer e sem beber, em posição que não podia deitar-se sem digo deitar-se nem sentar-se; que no dia seguinte pela manhã Vicente foi tirar capim na roça, e comendo alli uma melancia verde, os meninos de seu senhor de nomes João e Izidoro andaram as pancadas com elle e o trouxeram para casa, onde seu senhor deu-lhe com a palmatoria;—que depois disto, tendo ella interrogada, vindo apanhar um bocado de açafroá, de volta á casa digo açafroá, depois de volta á casa dirigindo-se para o serviço na roça, alli achou o seu senhor dando com uma canna secca em Vicente, e mandando trabalhar, mas Vicente estava fraco, porque andava doente á dias de diarrheia e camaras de sangue, passando mal, e tendo passado á noite amarrado, como disse, apanhava e não trabalhava por não poder, e, estando Vicente com os olhos regalados, o senhor, tenente Antonio José, mandou vir o chicote, que era um pedaço de corda de laçar gados, e dizendo que Vicente não trabalhava ora porque estava fazendo pouco, passou a açoitá-lo com o chicote, e açoitou-o até Vicente não poder mais levantar-se, e então que em seguida Josepha, mãe de Vicente, pegou este e botou-o debaixo d'um pé de limocero, onde alli chegando depois seu dito senhor deu-lhe uma relhada, mandando que se levantasse, e então Vicente levantando-se aos tombos e pegando em uma camisa de bananeira nova, que tinha junto á uma levada, foi passando de uma á outra até chegar á um cajueiro que estava perto, onde cahio sem poder mais levantar-se; que Vicente estava nu e com o corpo todo ferido do rêlho, e que pedia agua á mãe dizendo que estava morrendo de sede, e que já não tinha morrido, porque não tinha bebido agua; que Josepha não querendo ir ver agua, o que Vicente já pedia quando ain-

da estava apanhando, á conselho d'ella interrogada, Josepha foi ver obra de duas tigellas d'agua em um caco, e deu á beber á Vicente, que já estava descangotado arrojando tendo um piado na guella, e que para beber a agua foi preciso que ella interrogada pegasse na cabeça e Josepha desse-lhe agoa; que ainda Vicente não acabava de beber toda agua, quando começou a virar os olhos; pelo que ella interrogada deitando no chão a cabeça de Vicente correu á casa a ver um tição de fogo, quando voltou Vicente só abriu a bocca duas vezes; que o senhor della interrogada diz que, se Vicente não tivesse bebido aquella agua, não tinha morrido, e que morreu estuporado; que, quando seu senhor sahio para casa com os filhos, Vicente já tinha ficado debaixo do cajueiro, espichado de papo para cima, gritando; que do quando em vez seu senhor mandava um dos filhos ao cajueiro ver Vicente como estava, e mandando dizer que Vicente calasse a bocca, senão vinha cá; mas Vicente gritou até morrer. Perguntado em que logar e por quem foi amortalhado o cadaver de Vicente, onde foi enterado e por quem, e si o mesmo cadaver deitava sangue, e donde vinha este sangue? Respondeu que o cadaver de Vicente foi amortalhado por sua tia Antonia Domingas debaixo do mesmo cajueiro, onde morreu; e do mesmo cajueiro foi conduzido em uma rede por ella interrogada e Claudino Gato, e foi enterrado por este junto ao cemiterio do caminho do Formigueiro; e que dito cadaver deitava sangue pela bocca e pelas feridas do corpo. Perguntado si sabe que a escrava Fortunata, que foi de seu senhor o tenente Antonio José, soffreu em casa deste algum aborto, e em que tempo? Respondeu que não vio mesmo Fortunata abortar, por estar na roça; mas que sabe por lhe ter dito a dita Fortunata e a escrava Josepha, que aquella tinha abortado um menino, dizendo-lhe Josepha que foi ella quem o pegou e o enterrou, e que ella respondente, antes de saber isto, vira Fortunata soffrer um fluxo de sangue. Perguntado se sabe que Fortunata levava uma surra, antes d'aquelle aborto, porquem, e como foi açoitada? Respondeu que sabe que, por ter Fortunata sahido para o lado desta cidade procurar senhor, foi amarrada nos pés e mãos, e deitada de barriga no chão, foi açoitada nas nadegas nuas, por ella respondente, á mandado de seu senhor com o mesmo chicote de rêlho, de que a cima já fallou; e que tendo ficado com o corpo azul, a respondente botou-lhe molho de sal para não arruinar; que em seguida a esta surra, o seu senhor Antonio José passou a dar bolos em Fortunata, que foi acodida, segundo a lembrança da interrogada, por Felinto Gadêlha. Perguntado se sabe que Fortunata soffria alguma molestia, antes d'aquelle surra, e que tempo passou-se da mesma surra para o aborto? Respondeu que antes da surra, Fortunata nenhuma doença tinha, e que depois da surra, começou a queixar-se de fluxo de sangue, e abortou poucos dias depois, não podendo a interrogada determinar o numero desses dias. Perguntado se sabe que o seu senhor tivesse mandado, antes da morte de Vicente, açoitá-lo por este a sua mãe—Josepha, amarrada em um banco com a roupa levantada, e si nesta occasião, a interrogada tambem açoitou a Josepha e se lhe botou algum molho nas costas? Respondeu que sabe que Josepha, alguns dias antes da morte de Vicente, foi amarrada em um banco e açoitada pela escrava Appollonia, nas costas nuas, e que depois o seu senhor chamou-o moleque Vicente, mandou este açoitá-lo tambem a Josepha—sua mãe; que ella interrogada não estava em casa nesta occasião, mas que da roça ouviu o choro e as lacadas, e Josepha lhe referiu esta surra, não sabendo, porem, ella interrogada se lhe botara molho nas costas. Perguntado si a interrogada tambem já soffreu alguma surra de banco em casa de seu senhor, quantas vezes foi ao banco, por que causa, e se depois de açoitada recibia ta-

lhos de navalha, o molho nas feridas? Respondeu que por ter ella interrogada, durante esta secca, que ultimamente se passou, de setenta e sete á setenta e nove, sahido da casa do seu senhor com destino á esta cidade procurando. os italianos que negociavam com ercravos para a compra-rem, foi voltada do caminho, amarrada em um banco e açoitada por seu senhor; que em seguida aos açoitos cortou com uma navalha nas nadegas, onde ainda hoje mostra os signaes, e botou-lhe molho de vinagre, sal e pimenta, ficando em estado da não poder andar por muitos dias. Respondeu mais que, antes desta surra, e quando seu senhor morava ainda no Tacotaco, tendo ella interrogada sahido á procurar um comprador de escravos, que se achava nesta cidade, foi alcançada no caminho por Pedro Rosa e um irmão, que á este tempo eram moradores de seu senhor, e, conduzida para casa, foi açoitada por Appollonia no banco, e amarrada, como acima declarou, e do mesmo modo cortada á navalha pela mesma Appollonia, e recebeu igual molho nas feridas; e que logo depois estando amarrada com as mãos para cima em um armador, bebendo um boccadinho d'agua, que á seu pedido lhe dera uma menina, soffreu uma dor no coração, passamentos de vista e suores, que lhe corriam até os catanhares, e que quasi morria. Perguntado si sabe ter morrido em casa de seu senhor algumas crianças menores, filhos de ventre livre de escravas suas, de que molestia ou de que causa, e em que logares? Respondeu que sabe que, ainda antes da secca, morreu dentro de casa de seu senhor uma criança livre, de nome Izabel, filha de Josepha, sendo a morte resultante de espasmo, e que, durante a secca, morreu outra filha de Josepha, de nome Maria, livre, e uma tambem livre, filha de Appollonia, logo que nasceu passava sempre chorando, parecendo estar doente; que apenas passou-se o mez do resguardo de Appollonia, foi esta vendida e retirada de casa, e que sua dita filha continuou parecendo estar sempre doente até que morreu, mais ou menos um mez depois da venda de sua mãe, em occasião que estava deitada em rêdinha na cosinha; que Maria, filha de Josepha, andava sempre doente e a chorar, e o seu senhor mandou-a botar debaixo d'um Joazeiro, perto da casa, donde sahio cheia de caroços de mordeduras de formigas, resultando depois abrirem-se feridas nesses caroços, e continuadamente até que pouco tempo depois morreu; e que aquellas feridas não eram de matar, eram pequenas, que algumas dellas ainda estavam abertas, mas que outras já estavam saradas. Perguntado se sabe que seu senhor durate a secca tivesse dado ou mandado dar alguma surra em algum homem livre, e porque causa? Respondeu que em mil oitocentos setenta e sete, tendo sido pegado na vazante de seu senhor Canuto de tal, genro de Manoel Jaaquim pé-grande, morador no Trapiá, foi o mesmo Canuto conduzido para casa de seu senhor, e recebido pancadas de coice d'arma, que lhe davam os cabras, que seu senhor tinha consigo com modo de roubadores, e, alli chegados, foi açoitado Canuto pelo cabra Manoel Nicoláo, que na mesma occasião foi tambem açoitado um filho de Canuto, que vinha com elle; mas que esse menino foi pouco açoitado, porque sua senhora não quiz que elle apanhasse mais; que Canuto, mais de mez depois, morreu para as partes de S. Francisco do Aguiar, mas que não foi em consequencia da surra, segundo tem ella interrogada ouvido dizer; respondeu mais que sabe, por ouvir dizer á diversas pessoas, que Joaquim, genro da velha Maria Lourença, morador no lugar—Mocó d'alagá tapada, levou umas relhadas por causa d'uma vacca, que matou dos meninos da dona Mariquinha irmã de seu senhor; mas que não sabe em que logar Joaquim apanhou, nem quem deu ou mandou dar-lhe, sabendo a respondente por ouvir dizer á pessoas do povo que dito Joaquim morreu para depois disto, no lugar—Malhada funda-

ou Felipe, á fome. Perguntado si conhece a João Barretto e se sabe que seu senhor deu ou mandou dar naquella uma surra? Respondeu que conheceu a João Barretto, morador no Mirante, e hoje já fallecido; que este João Barretto, tendo sido apanhado na vazante do seu senhor, tendo já tirado uma trouxa de gerimum, foi conduzido com essa trouxa na cabeça pelo cabra Vicente—mão de grelha, que não deu em Barretto por ter pedido muito ao menino João, filho de seu senhor, e que, chegando João Barretto em casa, a senhora della interrogada lhe disse: que não chorasse, que não se lhe fazia nada, e pouco depois retirou-se João Barretto com a mesma trouxa de gerimum, que lhe deu o senhor da interrogada sem ter soffrido cousa alguma; e que não consta a ella interrogada que em tempo algum o seu senhor tivesse dado ou mandado dar em João Barretto, que morreu de fome, segundo ouviu dizer ella respondente á gente d'elle. E como nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, mandou o delegado lavar este auto que depois de lido e achado conforme, assignou com Antonio Francisco de Barros e José Gonçalves de Oliveira, por não saber a respondente escrever; de que tudo dou fê. Eu, Leonar-do José Donêtes, escrivão do crime, o escrevi.—Pedro Ferrreira Rocha—Antonio Francisco de Barros—José Gonçalves de Oliveira.

(Continúa.)

EDITAL.

N'esta Thesouraria contractar-se-ha em junta de 30 do corrente, com quem por menos fizez, o fornecimento de 41 livros e 100 folhas de resumos do fornecimento, que forão pedidos pelo commandante da companhia de infantaria para escripturação na mesma companhia e enfermaria militar.

Thesouraria de Fazenda da Parahyba, 23 de novembro de 1881.

O Secretario da junta,
Balduino José Meira.

ANNUNCIO.



Na noite do dia 10 do corrente desapareceu do engenho Jardim, d'esta comarca de Bananeiras, a escrava Dionisia, preta gorda, estatura regular, feições grosseiras, olhos apertados, matriculada neste municipio em 1872 com a idade de 25 annos; um filho da mesma escrava de nome Fernando, cabra escuro, cabellos carapinhos, nariz muito chato, gago, com uma cicatriz de queimadura que apanhou do estomago ao meio das costellas. Estes escravos forão furtados por Manoel Joaquim Baptista, cabra claro, de idade de 50 á 60 annos.

Do mesmo engenho desapareceu no dia 25 de dezembro de 1877 o escravo Candido, cabra, cabellos carapinhos, estatura regular, dentes limados, fallador o risão, toma tabaco.

Quem apprehender os referidos escravos e leval-os ao seu senhor, o abaixo assignado, no mesmo engenho, será generosamente recompensado.

O mesmo abaixo assignado apresentou em juizo sua queixa contra o referido Manoel Joaquim pelo crime previsto no art. 257 do Cod. Criminal, combinado com o Dec. de 15 de outubro de 1837.

Engenho Jardim 28 de outubro de 1881.

Felinto Florentino da Rocha.